



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI

Nº 157/94

CRIA CARGOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores decretou e, eu, Prefeito em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os cargos de provimento em Comissão:

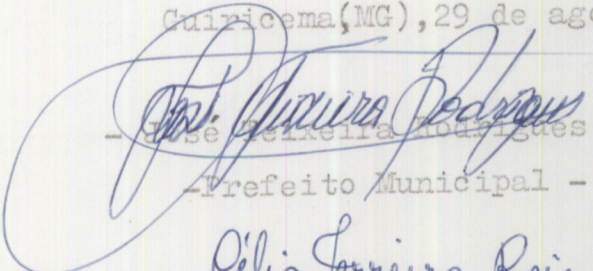
I - 05 (cinco) cargos de Médico, símbolo de vencimento CC-3, para o serviço de saúde e Assistência Social. Escolaridade: Formação em Medicina.

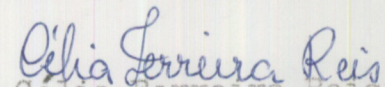
Artigo 2º - Fica determinado que os Médicos trabalharão em 01 (um) plantão noturno com a duração de 24 (vinte e quatro) horas por semana, podendo por motivo de conveniência e mediante mútuo consentimento, distribuir suas atividades em 03 (três) períodos, um de 12 (doze) horas e os outros dois de 06 (seis) horas cada um, ou ainda, 2 (dois) de 12 (doze) horas cada um.

Parágrafo Único: O médico estagiário não se obriga ao pagamento de remuneração, desde que o estágio seja efetivado para especialização ou melhoria do tirocínio, desde que não exceda o prazo máximo de 06 (seis) e permita sucessão regular nos quadros dos beneficiados.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, (MG), 29 de agosto de 1994.


- José Ferreira Rodrigues -
- Prefeito Municipal -


- Célia Ferreira Reis -
- Assist. Téc. de Administr. II
(Substituta)